



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**CONTRATO Nº 014/2023**

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS  
PATOS/MG E O CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA  
AREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **Município de Lagoa dos Patos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.901.381/0001-10 com sede na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, Lagoa dos Patos – Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hércules Vandy Durães da Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.151.216-34, residente no município de Lagoa dos Patos, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 21.505.692/0001-08, como sede na Rua Tapajos Nº441, Bairro Melo, Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, O Prefeito Municipal de Patis/MG, Sr. Valmir Moraes de Sá, Inscrito no CPF/MF sob o nº. 134.305.136-34, doravante denominado CONTRATADO.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.

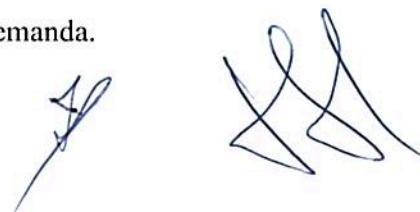
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto do presente contrato de programa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.**

**Parágrafo primeiro** – Compreende aos serviços especializados de assessoria e consultoria em saúde em virtude da necessidade de apoio especializado na gestão da atenção primária da saúde dos municípios, a julgar pela complexidade da execução da demanda.

**Parágrafo segundo** - a equipe técnica do CIMAMS





a) 01 Assessor na área técnica de Saúde;

### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O CIMAMS será responsável pela execução do objeto deste contrato.

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS:**

**CLÁUSULA QUINTA** – São direitos do ente contratante:

**Parágrafo primeiro** – Receber assessoria e consultoria em saúde pública, visando o acompanhamento na área da saúde, sendo o serviço prestado com carga horária de 20 horas semanais.

**Parágrafo segundo** – Receber assessoria e consultoria em saúde pública, visando o acompanhamento na área da saúde, tais como:

- Emissão de pareceres, esclarecimentos de dúvidas e atendimento as solicitações efetuadas pelo setor de saúde.
- Apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária a saúde;
- Apoio na elaboração de processos de contratualização dos serviços de saúde;
- Revisão da PPI - Programação Pactuada Integrada;
- Orientação para o adequado funcionamento da farmácia básica;
- Suporte na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC;
- Organização da rede de atenção psicossocial e ações referentes a educação continuada dos profissionais de saúde;

**CLÁUSULA SEXTA** – São deveres do ente contratado:

- Disponibilizar equipe técnica para Assessoria e consultoria em Saúde ao Contratante voltadas ao planejamento, avaliação e monitoramento das ações e serviços da saúde municipal.

### **DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMAMS deverá, especialmente:





- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Valor**

- O valor desde CONTRATO será de R\$83.773,44 (oitenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) anuais, sendo pago um valor de R\$96,96 (noventa e seis reais e noventa e seis centavos) por hora; sendo assim, 864 horas no período de 12 meses.

#### **Da transferência de bens e de pessoal**

**Cláusula nona** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

#### **Da vigência**

**Cláusula décima** – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **Das penalidades**

**Cláusula décima primeira**– O consorciado inadimplente com o CIMAMS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

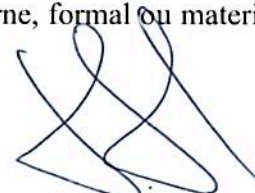
**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este contrato de Programa.

#### **Da rescisão**

**Cláusula décima quarta** – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;





- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### **Do foro**

**Cláusula décima quinta** – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **Das disposições finais**

**Cláusula décima sexta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lagoa dos Patos/MG, 26 de abril de 2023



Hercules Vandy Durães da Fonseca  
**Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos**



Valmir Morais de Sá  
**Presidente CIMAMS**